

JUCESP
09 09 25

CNPJ/MF nº 00.497.373/0001-10

NIRE 35.215.618.814

INSTRUMENTO PARTICULAR DE 66^a ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA **SKY SERVIÇOS DE BANDA LARGA LTDA.**, PARA ALTERAÇÃO DO ENDEREÇO DE FILIAL, CONSIGNAÇÃO DE LIBERAÇÃO DE GRAVAME SOBRE AS QUOTAS, E DE CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, **GLA BRASIL LTDA.**, sociedade empresária limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Doutor Chucri Zaidan, nº 920, Edifício Torre 1, 16º andar, Parte, Vila Cordeiro, CEP 04.583-110 e inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 03.185.731/0001-47, com seus atos constitutivos devidamente arquivados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob NIRE 35.215.714.392, neste ato representada por seu Diretor Executivo, o Sr. **GABRIEL RICARDO KUZNIETZ**, argentino, casado, advogado, portador da Carteira de Registro Nacional Migratório – RNM nº V291490-6 CGPI/DIREX/PF e inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda ("CPF/MF") sob o nº 224.264.458-07, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial localizado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Pedroso de Moraes, nº 1.201, Pinheiros, CEP 05.419-001,

sócia única da **SKY SERVIÇOS DE BANDA LARGA LTDA.**, sociedade empresária limitada com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Av. Doutor Chucri Zaidan, 920, Edifício Torre 1, 4º, 9º a 11º, 13º, 14º, 16º e 17º andares, Vila Cordeiro, CEP 04.583-110, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.497.373/0001-10, com seus atos constitutivos devidamente arquivados perante a JUCESP sob NIRE 35.215.618.814, em sessão de 1º de abril de 1999 ("Sociedade"), e última alteração arquivada perante a JUCESP sob o nº 448.334/24-0, em sessão de 16 de dezembro de 2024, em conformidade com o artigo 1.072, parágrafo 3º, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), resolve o seguinte:

1. ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

1.1. Alteração do endereço de filial

1.1.1. A sócia única, neste ato, decide alterar o endereço da filial da Sociedade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.497.373/0016-04, atualmente localizada na cidade de Louveira, Estado de São Paulo, na Estrada da Cruz Grande, nº 1.700, Parte A, Santo Antônio, CEP 13.290-000, para a nova localização, na cidade de Hortolândia, Estado de São Paulo, na Avenida Carlos Roberto Prataviera, nº 680, BOX 2-6, Jardim Nova Europa, CEP 13.184-889.

09 09 25

1.2. Consignação de liberação de gravame sobre as quotas de emissão da Sociedade

- 1.2.1. Fica consignada, neste ato, a liberação do gravame, na forma de penhor, que recaía sobre a totalidade das quotas de emissão do capital social da Sociedade, por força do Contrato de Penhor de Quotas (*Quotas Pledge Agreement*), datado de 09 de agosto de 2022 e arquivado na sede da Sociedade, em razão da celebração do Termo de Quitação e Liberação da Garantia (*Term of Discharge and Release of Collateral*), em 06 de agosto de 2025, por e entre a sócia única da Sociedade, **GLA BRASIL LTDA.**, e **AT&T SERVICES, INC.**, sociedade devidamente constituída sob as leis dos Estados Unidos da América, com sede à Rua Akard, nº 208, na Cidade de Dallas, Estado do Texas, CEP 75202, Estados Unidos da América, com identificação comercial sob o nº 2588988, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.738.259/0001-06 (“Termo de Quitação e Liberação”), no qual concedeu-se o cancelamento e a liberação total das garantias anteriormente outorgadas, incluindo aquelas constituídas sobre as quotas da Sociedade, bem como sobre quaisquer bens e direitos a elas associados (“Liberação”).
- 1.2.2. Em decorrência da Liberação, as quotas da Sociedade encontram-se totalmente livres e desembaraçadas de todos e quaisquer ônus ou gravames.
- 1.2.3. Em vista da Liberação acima consignada, fica excluído o parágrafo 3º, da Cláusula 6ª do contrato social da Sociedade, que passa a vigorar com a redação prevista no texto do contrato social abaixo consolidado.

2. MUDANÇA DO TEXTO DO CONTRATO SOCIAL

Em vista das deliberações aprovadas no item acima, ficam alteradas as Cláusulas 3ª, item “q”, e 6ª do contrato social da Sociedade, que passam a vigorar com a redação constante do texto do contrato social consolidado abaixo.

3. CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Em vista da alteração aprovada neste instrumento de alteração contratual da Sociedade, a sócia única resolve consolidar o texto do contrato social da Sociedade, que passa a vigorar com a seguinte nova redação:

“CONTRATO SOCIAL DA SKY SERVIÇOS DE BANDA LARGA LTDA.

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO

CLÁUSULA 1ª A Sociedade é uma sociedade empresária limitada unipessoal denominada **SKY SERVIÇOS DE BANDA LARGA LTDA.**, e adota a expressão de fantasia de “SKY BANDA LARGA”.

JUCESP

09 09 25

(g) Filial localizada em João Pessoa, Paraíba:

Avenida Minas Gerais nº 557, Sala A, Bairro dos Estados, CEP 58.030-090, na Cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.497.373/0037-20 e NIRE: 25900225522;

(h) Filial localizada em Aracaju, Sergipe:

Avenida Hermes Fontes, nº 982, Suíça, CEP: 49.050-000, na Cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.497.373/0027-59 e NIRE: 28900149454;

(i) Filial localizada em Fortaleza, Ceará:

Rua Antonio Augusto, nº 2.191, Bairro Joaquim Távora, CEP: 60.110-533, na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.497.373/0023-25 e NIRE: 23900552556;

(j) Filial localizada em Brasília, Distrito Federal:

Rua 12, Norte, Lote 02, salas 501 e 502, Águas Claras, CEP: 71.909-540, Brasília, Distrito Federal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.497.373/0025-97 e NIRE: 53900337439;

(k) Filial localizada em Goiânia, Goiás:

Rua T-36, nº 3.182, QD 147, Lote 1/2, sala 1.508, Parte, Ed. Aquário Center, Setor Bueno, CEP: 74.223-052, na Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.497.373/0036-40 e NIRE: 52900695202;

(l) Filial localizada em Belém, Pará:

Travessa 09 de Janeiro, nº 1.403, Parte, Bairro São Braz, CEP: 66.060-575, na Cidade de Belém, Estado do Pará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.497.373/0029-10 e NIRE: 15900419388;

(m) Filial localizada em Recife, Pernambuco:

Rua Doutor Luiz Ribeiro Bastos, nº 51, Mesa 2, Poço – Recife-PE, CEP 52.060-490, na Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.497.373/0024-06 e NIRE: 26900663385;

09 00 25

(n) Filial localizada em Porto Velho, Rondônia:

Rua Eduardo Lima e Silva, nº 1.514, Parte, Bairro Agenor de Carvalho, CEP: 76.820-372, na Cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.497.373/0019-49 e NIRE: 11900170823;

(o) Filial localizada em Belo Horizonte, Minas Gerais:

Rua Daniel de Carvalho nº 1.730, Parte, Bairro Gutierrez, CEP: 30.441-152, na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.497.373/0032-16 e NIRE: 31902391271;

(p) Filial localizada em Vitória, Espírito Santo:

Rua Italina Pereira Motta, nº 294, sala 103, Ed. Jardim Camburi Trading, CEP: 29.090-370, na Cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.497.373/0033-05 e NIRE: 32900481940;

(q) Filial localizada em Hortolândia, São Paulo:

Avenida Carlos Roberto Prataviera, nº 680, BOX 2-6, Jardim Nova Europa, CEP 13.184-889, na Cidade de Hortolândia, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.497.373/0016-04 e NIRE: 35904701734;

(r) Filial localizada em Macapá, Amapá:

Rua Santos Dumont, nº 3279, Sala 02, Bairro Buritizal, CEP 68.902-880 na Cidade de Macapá, Estado do Amapá, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.497.373/0034-88 e NIRE: 16900054640;

(s) Filial localizada em Curitiba, Paraná:

Rua Albino Kaminski, nº 645, Sublote 000, Bairro Alto, CEP: 82.820-310, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.497.373/0040-26 e NIRE: 41901637134;

(t) Filial localizada em Porto Alegre, Rio Grande do Sul:

Rua Ernesto Fontoura, nº 1.500, Fundos, 2º Andar, Sala 1, São Geraldo, CEP: 90230-090, na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.497.373/0046-11 e NIRE: 35215618814;

09 09 25

(u) Filial localizada em Florianópolis, Santa Catarina:

Rua Souza Dutra, nº 145 - Sala 1003, Subsala 01, Estreito, Florianópolis – Santa Catarina – CEP: 88.070-605, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.497.373/0039-92 e NIRE: 42901116836;

(v) Filial localizada em Santana de Parnaíba, São Paulo:

Avenida Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, nº 1.000, CEP: 06.543-900, na Cidade de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.497.373/0043-79 e NIRE: 35905236474;

(w) Filial localizada em Cuiabá, Mato Grosso:

Avenida Jornalista Arquimedes Pereira Lima, nº 3.546, Residencial JK, CEP: 78.068-335, na Cidade de Cuiabá, Estado do Mato Grosso, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.497.373/0048-83 e NIRE: 35215618814;

(x) Filial localizada em Jaguariúna, São Paulo:

Rodovia Adhemar Pereira de Barros, KM 133,10, S/N, Bairro Rozeira, ZI1-02, CEP: 13917-470, na Cidade de Jaguariúna, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.497.373/0044-50 e NIRE: 35905236466;

(y) Filial localizada em Lauro de Freitas, Bahia:

Avenida Santos Dumont, nº 4.487, salas 252/253, parte B do shopping Passeio Norte, km 3,5 Estrada do Coco, CEP: 42.700-000, na cidade de Lauro de Freitas, Estado da Bahia, inscrição perante o CNPJ/MF sob o nº 00.497.373/0050-06 e NIRE 29901307313;

(z) Filial localizada em Cuiabá, Mato Grosso:

Rua J, nº 14, Q 19^a, Bairro Alvorada, CEP: 78.048-834, na cidade de Cuiabá, Estado do Mato Grosso, inscrição perante o CNPJ/MF e NIRE em fase de obtenção;

(aa) Filial localizada em Campo Grande, Mato Grosso do Sul:

Rua Rouxinol, nº 660, Bairro Tiradentes, CEP: 79.041-150, na cidade de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul, inscrição perante o CNPJ/MF sob o nº 00.497.373/0051-89 e NIRE 54900381145;

JUCESP

09 09 25

(bb) Filial localizada em **Palmas, Tocantins**:

QUADRA ARSE 21 Alameda 11, S/Nº, LOTE 11 QI 09; Estação 10; Plano Diretor Sul – CEP: 77.020-480, na Cidade de Palmas, Estado do Tocantins, inscrição perante o CNPJ/MF sob o nº 00.497.373/0053-40 e NIRE 17900403882;

(cc) Filial localizada em **Boa Vista, Roraima**:

Rua Pedro Rodrigues, nº 80, Centro, Parte Galpão, CEP 69.301-180, na Cidade de Boa Vista, Estado de Roraima, inscrição perante o CNPJ/MF e NIRE em processo de obtenção.

(dd) Filial localizada em **Rio Branco, Acre**:

Rua Valdomiro Lopes, nº 1714, Bairro Geraldo Fleming, CEP 69.918-860, na Cidade de Rio Branco, Estado do Acre, inscrição perante o CNPJ/MF e NIRE em processo de obtenção.

PARÁGRAFO 1º - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

PARÁGRAFO 2º - Fica destacado o capital de R\$ 1.000,00 (um mil reais) para cada filial ou dependência da Sociedade fora do Estado de São Paulo.

CAPÍTULO III

DO OBJETO

CLÁUSULA 4ª O objeto da Sociedade é:

- (a)** a prestação de serviços de telecomunicações;
- (b)** desenvolver, possuir, operar, promover, vender, explorar e comercializar sistemas de satélite de telecomunicações, principalmente para a distribuição direta de programas por assinatura para assinantes residenciais e não residenciais (por exemplo, SMATV) no Brasil;
- (c)** Empenhar-se em toda e qualquer atividade ou operação visando a realizar as atividades previstas na letra (b) acima, incluindo a intermediação e venda de produtos e serviços e espaços publicitários ("merchandising" e "spots");
- (d)** prestar serviços de telecomunicações, que possibilitem a transmissão, emissão e recepção de informações multimídia, permitindo o provimento de conexão à internet, utilizando quaisquer meios, e de atividades que

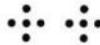
suplementem novas utilidades relacionadas ao acesso, armazenamento, apresentação, movimentação ou recuperação de informações;

- (e) produzir, editar, importar, distribuir e comercializar DVD's promocionais;
- (f) realizar treinamento e aquisição de direitos de exibição de serviços de distribuição de programação por assinatura e canais em todo o território nacional;
- (g) distribuir conteúdo de "video on demand" a partir de qualquer tecnologia disponível;
- (h) prestar Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) e de Serviço Limitado Privado (SLP);
- (i) importar equipamentos relacionados ao seu objeto social, bem como importar ou explorar programas de entretenimento, filmes ou eventos em geral;
- (j) engajar-se no agendamento, venda e comercialização de serviços e produtos de terceiros aos clientes da Sociedade ou de qualquer outra forma utilizando os seus canais de distribuição ou plataformas de cobrança;
- (k) produzir, importar e distribuir equipamentos e peças de reposição para uso próprio;
- (l) prestar serviço de cobrança e recebimento para terceiros;
- (m) prestar serviços de assistência domiciliar, tais como serviços de manutenção e instalação de eletrodomésticos e outros;
- (n) prestar outros serviços de telecomunicações auxiliares ao objeto social da Sociedade;
- (o) praticar qualquer outra atividade estritamente relacionada ao objeto social da Sociedade;
- (p) produzir, licenciar e/ou distribuir conteúdo audiovisual e de outros tipos, por qualquer meio, sujeito ao cumprimento de todas as restrições legais aplicáveis;
- (q) prestar serviços de valor agregado;
- (r) vender e alugar equipamentos eletrônicos e de telecomunicação; e
- (s) fornecer serviços de instalação e manutenção de equipamentos.

JUICE SP

09 09 25

CLÁUSULA 5^a A Sociedade não se envolverá em quaisquer outros negócios ou atividades sem a expressa aprovação da sócia única.



CAPÍTULO IV

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA 6^a O capital social, totalmente integralizado em moeda corrente nacional e créditos, é de R\$ 2.855.839.708,33 (dois bilhões, oitocentos e cinquenta e cinco milhões, oitocentos e trinta e nove mil, setecentos e oito reais e trinta e três centavos), dividido em 2.147.247.901 (dois bilhões, cento e quarenta e sete milhões, duzentas e quarenta e sete mil, novecentas e uma) quotas, com valor nominal de R\$ 1,33 (um real e trinta e três centavos) cada uma, todas de propriedade da sócia única **GLA BRASIL LTDA**. O saldo de R\$ 1,00 (um real) permanecerá em reserva para futuro aproveitamento pela sócia única **GLA BRASIL LTDA**.

PARÁGRAFO 1^º - O valor nominal de cada quota não terá efeito sobre quaisquer direitos, incluindo, mas não se limitando, direitos políticos e patrimoniais, atualmente detidos ou que venham a ser detidos no futuro pelo detentor de cada quota.

PARÁGRAFO 2^º - A responsabilidade da sócia única é limitada ao valor de suas quotas, sendo, porém, responsável pela integralização do capital social, conforme dispõe o artigo 1.052 do Código Civil.

CAPÍTULO V

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA 7^a A Sociedade será administrada, por tempo indeterminado, pelo Sr. **GUSTAVO FONSECA**, casado, bacharel em engenharia, portador da Carteira de Identidade RG nº 33.523.510-4 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 011.798.477-92, residente e domiciliado Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Doutor Chucri Zaidan, nº 920, Edifício Torre 1, 4º, 9º a 11º, 13º, 14º, 16º e 17º andares, Vila Cordeiro, CEP 04.583-110, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na mesma cidade, designado, pela sócia única, **Presidente** ("Presidente").

CLÁUSULA 8^a Ainda, a Sociedade será administrada, por tempo indeterminado, também pelos Srs. **CARLOS FABIÁN SUFFERN**, argentino, casado, administrador de empresas, portador da Carteira de Identidade RNM nº F664397-P CGPI/DIREX/PF e inscrito no CPF/MF sob o nº 901.182.348-62; **DÁRIO WERTHEIN**, argentino, divorciado, empresário, portador da Carteira de Identidade RNM nº F628199-X CGPI/DIREX/PF e inscrito no CPF/MF sob o nº 901.182.398-21; **CARLOS ALFREDO MAGARIÑOS**, argentino, casado, diretor de empresas, portador da Carteira de Identidade RNM nº F628211-W CGPI/DIREX/PF e inscrito no CPF/MF sob o nº 077.121.631-97; e **MARCELO RUBEN WEGBRAIT**, argentino, casado, diretor de empresas, portador da Carteira de Identidade RNM nº F627323-Q CGPI/DIREX/PF e inscrito no CPF/MF sob o nº 901.185.798-43,

todos residentes e domiciliados na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Doutor Chucri Zaidan, n.º 920, Edifício Torre 1, 4º, 9º a 11º, 13º, 14º, 16º e 17º andares, Vila Cordeiro, CEP 04.583-110, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, designados, pela sócia única, **Vice-Presidentes** ("VPs" e, conjuntamente com o Presidente, os "Representantes Legais").

CLÁUSULA 9ª Todos os atos praticados pelo Presidente e pelos Vice-Presidentes obedecerão aos limites desse Contrato Social. A representação da Sociedade será exercida pelo Presidente em conjunto com 1 (um) dos VPs nomeados na Cláusula 8ª acima ou por quaisquer 2 (dois) VPs, atuando em conjunto.

CLÁUSULA 10 Os poderes atribuídos aos Representantes Legais se limitam ao estabelecido neste Contrato Social, devendo os Representantes Legais administrar a Sociedade e realizar todos os atos necessários para a efetivação do objeto social definido na Cláusula 4ª acima, incluindo:

- (a) Elaborar e recomendar anualmente à sócia única um Orçamento Anual e um plano de negócios da Sociedade, incluindo projeções para os 5 (cinco) anos imediatamente subsequentes (cada um, um "Plano de Negócios Quinquenal"), observando o disposto na Cláusula 17 abaixo;
- (b) Contratar e demitir qualquer empregado da Sociedade; e
- (c) Outorgar procurações em relação às ações que os Representantes Legais estejam autorizados a tomar em nome da Sociedade, sendo que os respectivos prazos de duração dos mandatos não poderão exceder a 1 (um) ano, com exceção dos poderes *ad judicia et extra* conferidos, os quais poderão ter prazo superior a 1 (um) ano.

CLÁUSULA 11 Os Representantes Legais serão designados pela sócia única. A alteração contratual, a ser levada a arquivamento no Registro Público de Empresas Mercantis, valerá como comprovante adequado da designação.

CLÁUSULA 12 Os Representantes Legais poderão ser destituídos pela sócia única.

CLÁUSULA 13 Os Representantes Legais estão dispensados de prestar caução em garantia de sua gestão.

CLÁUSULA 14 Observadas as limitações deste contrato social, todos os atos e documentos que importem em responsabilidade ou obrigação da Sociedade, tais como escrituras de qualquer natureza, cheques, notas promissórias, letras de câmbio, ordens de pagamento ou outras movimentações financeiras, empréstimos, financiamentos e títulos da dívida em geral serão obrigatoriamente assinados pelos Representantes Legais, obedecidas as combinações da Cláusula 9ª acima, ou por procuradores investidos de poderes especiais.

CLÁUSULA 15 A eficácia e validade de todo e qualquer ato que vincule a Sociedade a qualquer obrigação ou responsabilidade, incluindo, sem limitação, a execução de contratos de qualquer tipo, contratação de empregados, concessão ou contratação de empréstimos, emissão ou negociação de qualquer instrumento de dívida, licenciamento de ativos e/ou tecnologias da Sociedade, alienação de quaisquer ativos da Sociedade, etc. que excedam o valor em reais correspondente a US\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil dólares norte-americanos) requerem a aprovação prévia por escrito da sócia única.

CAPÍTULO VI

DAS DELIBERAÇÕES DA SÓCIA ÚNICA

CLÁUSULA 16 Qualquer deliberação que demandar a decisão da sócia única poderá ser tida como validamente tomada se expressada mediante instrumento escrito, por ela firmado.

CAPÍTULO VII

DO PLANO DE NEGÓCIOS QUINQUENAL, DO ORÇAMENTO ANUAL E FINANCIAMENTO

CLÁUSULA 17 Para cada ano fiscal iniciado após 31 de dezembro de 2020, a sócia única deverá fazer com que o Presidente prepare e a sócia única deverá então revisar e deliberar sobre um Plano de Negócios Quinquenal, sendo que o primeiro Plano de Negócios Quinquenal deverá incluir o Orçamento Anual.

CLÁUSULA 18 Sujeito aos termos e condições estabelecidos no presente instrumento, a sócia única, para cada exercício fiscal, preparará um Orçamento Anual, e especificará com detalhamento razoável as despesas de capital e operacionais planejadas. Os Representantes Legais deverão submeter prontamente o Orçamento Anual à sócia única assim que o Orçamento Anual proposto for disponibilizado ao Representante Legal pela sócia única ou suas Afiliadas.

CLÁUSULA 19 Se a sócia única deixar de aprovar um Orçamento Anual ou um Plano de Negócios Quinquenal, a Sociedade operará com base no Orçamento Anual e no Plano de Negócios Quinquenal mais recente aprovado na forma deste Contrato Social até que a sócia única adote um novo Orçamento Anual ou um novo Plano de Negócios Quinquenal, conforme aplicável, com (x) um aumento automático em cada item de linha originalmente expresso em Reais que seja igual (em Reais) à taxa total de inflação para o consumidor, no Brasil, conforme estabelecido no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou em qualquer índice sucessor deste, para os 12 (doze) meses civis encerrados no mês imediatamente anterior ao mês em que a proposta de Orçamento Anual e Plano de Negócios Quinquenal tenham sido submetidas à sócia única pelos Representantes Legais, *mais (y)* aumentos adequados para cobrir obrigações contratuais contínuas ou outras obrigações da Sociedade que aumentarão automaticamente nesse exercício fiscal, de acordo com os termos dessas obrigações contratuais ou outras obrigações, *mais (z)* aumentos razoavelmente antecipados para a compra de novas “set top boxes” e “cards”.

CLÁUSULA 20 Financiamento da Sociedade em geral:

PARÁGRAFO ÚNICO – A Sociedade cumprirá e funcionará de acordo com cada Orçamento Anual, inclusive com relação aos níveis de despesas e de obrigações.

- (a) O Presidente está autorizado a prover declaração por escrito a qualquer terceiro com o qual a Sociedade pretenda firmar ou tenha firmado acordo, contrato ou operação, quando o for por este questionado, com vistas a informar ou ratificar que as condições do referido acordo, contrato ou operação estão de acordo com os limites impostos pelo Orçamento Anual.

CAPÍTULO VIII

DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

CLÁUSULA 21 Os Representantes Legais fornecerão à sócia única, em no máximo 21 (vinte e um) dias após o final de cada mês durante o exercício fiscal, as contas da administração da Sociedade e de suas Afiliadas Controladas para cada mês, elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e a IFRS, aplicadas de forma consistente, incluindo balanços, demonstrações de lucros e perdas, demonstrações de fontes e aplicação de recursos, e uma comparação do desempenho efetivo da Sociedade e de suas Afiliadas Controladas com o desempenho projetado para o respectivo mês no Plano de Negócios Quinquenal e no Orçamento Anual.

CLÁUSULA 22 Os Representantes Legais fornecerão à sócia única, em no máximo 30 (trinta) dias após o término de cada trimestre, as contas da administração, relatórios e outros materiais e informações.

CLÁUSULA 23 Os Representantes Legais fornecerão à sócia única, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias após o encerramento de cada exercício fiscal, as contas da administração da Sociedade e de suas Afiliadas Controladas para o referido exercício social, elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e as IFRS aplicadas de forma consistente.

CLÁUSULA 24 Livros, Registros e Inspeção:

PARÁGRAFO 1º - A Sociedade manterá livros e registros contábeis precisos, íntegros e completos, refletindo seus ativos e passivos, operações, transações e condição financeira. Tais livros e registros serão mantidos (i) em inglês e expressos em dólar norte americano (US\$), de acordo com IFRS e os princípios fundamentais de contabilidade do Brasil aplicados de forma consistente e (ii) no idioma e na moeda exigida de acordo com as leis aplicáveis, conforme aplicadas de forma consistente. A sócia única determinará, de acordo com a legislação aplicável, os métodos a serem utilizados na preparação das demonstrações financeiras e declarações de impostos ou informações da Sociedade relacionados com todos os itens de receita e despesa,

inclusive a avaliação dos ativos, o método e o cronograma de depreciação, critérios de reconhecimento fiscal, créditos e procedimentos contábeis.



PARÁGRAFO 2º - Assim que possível, após o final de cada exercício fiscal, a Sociedade será submetida a um processo de auditoria contábil geral de seus livros e registros de acordo com (i) a IFRS, a ser preparada em inglês e (ii) as normas de auditoria normalmente aceitas no Brasil, a ser preparada em português, em cada caso às expensas da Sociedade, por uma firma de auditoria independente de renome internacional a ser escolhida pela sócia única. A sócia única não poderá solicitar uma auditoria de tais registros por um auditor independente de sua escolha, não mais de uma vez durante qualquer exercício fiscal. Tal auditoria será arcada pela sócia única, a menos que tal auditoria revele erro manifesto e relevante nos registros ou fraude na operação da Sociedade, caso em que a auditoria será arcada pela Sociedade.

PARÁGRAFO 3º - A sócia única ou seus representantes autorizados (inclusive auditores internos e externos) poderá visitar e inspecionar quaisquer das operações e quaisquer propriedades e ativos da Sociedade, livros de contabilidade, e obter cópias e extratos dos mesmos, e discutir os negócios, finanças e contas com seus administradores, contadores e auditores, e a Sociedade fará com que os administradores, contadores e auditores discutam com a sócia única e seus representantes os negócios, finanças e contas da Sociedade, a qualquer tempo e com a frequência que venha a ser solicitada dentro dos limites do razoável. Tais inspeções ocorrerão exclusivamente por conta da sócia única.

- (a) Mediante solicitação escrita da sócia única, a Sociedade deverá fornecer à sócia única cópias de cada Contrato, incluindo quaisquer aditamentos ou instrumentos de rescisão destes Contratos, que a Sociedade ou qualquer Afiliada Controlada da Sociedade tenha firmado com (i) uma Afiliada que não seja uma Subsidiária Integral, (ii) a sócia única ou (iii) uma Afiliada da sócia única, desde que esse fornecimento não viole as leis de concorrência ou outras leis aplicáveis, conforme opinião razoável do assessor externo da Sociedade.

PARÁGRAFO 4º - A Sociedade fará com que todas suas Afiliadas Controladas atendam as disposições desta Cláusula 24, e a sócia única terá os mesmos direitos com relação às Afiliadas Controladas da Sociedade, de acordo com esta Cláusula 24.

CAPÍTULO IX

DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA 25 A Sociedade somente será dissolvida mediante deliberação da sócia única, na forma da lei, observado o disposto neste Contrato Social.

JUCESP
09 09 25

CLÁUSULA 26 No caso de liquidação da Sociedade, o processo legal será adotado e observado, com a nomeação por decisão da sócia única e na forma da lei e deste Contrato Social, de liquidante para operar a Sociedade durante o período de liquidação.

CAPÍTULO X DAS TRANSFERÊNCIAS

CLÁUSULA 27 A transferência ou a alienação, no todo ou em parte, de Quotas do capital social a terceiros será permitida.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 28 Os documentos societários e organizacionais de cada Afiliada Controlada da Sociedade deverão prever à Sociedade os mesmos direitos e obrigações em relação à administração de referidas Afiliadas Controladas que os direitos e obrigações da sócia única perante à Sociedade.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os documentos societários e organizacionais de cada Afiliada Controlada da Sociedade deverão conter as obrigações adicionais de negócio e de confidencialidade de forma substancialmente similar às disposições constantes dos documentos societários e organizacionais da Sociedade.

CAPÍTULO XII DAS DEFINIÇÕES

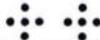
CLÁUSULA 29 Os termos definidos neste Contrato Social terão o significado que lhes é atribuído nesta Cláusula 29, salvo se de outra forma estabelecido neste contrato social:

“Afiliada” de uma Pessoa significa uma Pessoa que, direta ou indiretamente, através de um ou mais intermediários, Controla, é Controlada por ou está sob um Controle comum com a primeira Pessoa, incluindo qualquer Afiliada Controlada.

“Afiliada Controlada” significa, com relação a qualquer Pessoa, qualquer Afiliada que seja Controlada por tal Pessoa.

“Autoridade Governamental” significa qualquer nação ou governo, qualquer estado ou outra subdivisão política deste; qualquer entidade, autoridade ou órgão que exerça funções executivas, legislativas, judiciais, regulatórias ou administrativas de ou pertinentes ao governo incluindo, sem limitação, qualquer autoridade do governo, agência, departamento, órgão, comissão ou repartição pública do Brasil, qualquer autoridade federal, estadual ou municipal

do Brasil ou qualquer subdivisão política desses, qualquer juízo, tribunal ou árbitro, e qualquer organização auto-reguladora.



“CPF/MF” tem o significado que lhe foi atribuído no preâmbulo deste Contrato Social.

“Contrato” significa qualquer contrato, acordo, cláusula, compromisso, arranjo, entendimento, pacto, escritura, nota, *bond*, empréstimo, instrumento, arrendamento, garantia, contrato condicional de vendas, hipoteca, alienação fiduciária, acordo de garantia, royalty, licença, franquia ou apólice de seguro, escrito ou verbal, em cada caso, conforme alterado, complementado, renunciado ou de outra forma modificado.

“Controle” (incluindo os termos “controlada por”, “controladora” e “sob o controle comum”) significa o poder de, direta ou indiretamente, orientar ou de fazer orientar as políticas de administração de uma Pessoa, seja através da propriedade de títulos com direito a voto, por acordo ou de outra forma.

“IFRS” significa a *International Financial Reporting Standards* conforme emitida pela *International Accounting Standards Board*.

“Orçamento Anual” significa qualquer orçamento anual devidamente aprovado para a Sociedade.

“Pessoa” significa qualquer pessoa natural, firma, parceria, associação, empresa, companhia, sociedade de responsabilidade limitada, trustee, sociedade anônima, *business trust*, sociedade sem personalidade jurídica, *joint venture*, fundo de investimento, Autoridade Governamental, ou outra entidade.

“Plano de Negócios Quinquenal” tem o significado que lhe foi atribuído na Cláusula 10(a) deste Contrato Social.

“Quotas” significa as quotas emitidas e em circulação da Sociedade.

“Representantes Legais” tem o significado que lhe foi atribuído na Cláusula 8ª deste Contrato Social.

“Serviço de Acesso Condicionado” significa o Serviço de Telecomunicações de interesse coletivo prestado no regime privado no qual a recepção é condicionada à assinatura e pagamento por assinantes e que é destinado à distribuição de conteúdos audiovisuais na forma de pacotes, de canais de televisão nas modalidades avulsa de programação e avulsa de conteúdo programado e de canais de distribuição obrigatória, em cada caso fornecido através de tecnologias, processos, meios eletrônicos e protocolos de comunicação quaisquer, nos termos da Lei nº 12.485/2011.

“Serviços de Telecomunicações” significa os serviços de telecomunicação fornecidos pela Sociedades ou suas Afiliadas Controladas, bem como outros serviços de telecomunicação em

JUCESP

09 09 25

observância ao disposto anteriormente, compreendendo o conjunto de atividades que, nos termos do artigo 60 da Lei 9.472/1997, possibilita a oferta de telecomunicação, incluindo, mas não se limitando ao Serviço de Acesso Condicionado.

"Sociedade" tem o significado que lhe foi atribuído no preâmbulo deste Contrato Social.

"Subsidiária Integral" significa (i) com relação a qualquer Pessoa, uma subsidiária desta Pessoa cujo capital social seja, direta ou indiretamente, propriedade integral dessa Pessoa (excetuando-se as ações ou outras unidades de participação que constituam participação qualificada de membros do conselho de administração ou outros membros de um Conselho ou de outra forma que representem 1% (um por cento) ou menos dessa subsidiária, conforme possa ser exigido pela Lei aplicável) ou (ii) com relação a qualquer Pessoa (a **"Controladora"**), qualquer outra Pessoa em que a Controladora tenha direito por contrato ou outro meio legal de exercer a totalidade dos poderes de conduzir ou fazer conduzir as políticas de administração dessa Pessoa.

"VPs" tem o significado que lhe foi atribuído na Cláusula 8^a deste Contrato Social".

* * *

E, POR ESTAR ASSIM ALTERADO O CONTRATO SOCIAL, a sócia única assina este instrumento eletronicamente na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 20 de agosto de 2025.

GLA BRASIL LTDA.

por Gabriel Ricardo Kuznietz, Diretor Executivo

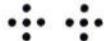
JUCESP

Testemunhas:

1. _____
Anderson Monteiro de Lima
RG nº 26.470.145-8 SSP/SP
CPF/MF: 226.214.258-01

2. _____
Ademilson de Brito Alves Viana
RG nº 23.295.208-5 SSP/SP
CPF/MF: 140.927.888-35

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Certisign Assinaturas. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://assinaturas.certisign.com.br/Verificar/E4BB-8714-8049-B262> ou vá até o site <https://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.



Código para verificação: E4BB-8714-8049-B262



Hash do Documento

D68871873939767720EB330CD3A688373EE4B360088C0434E33CED10A07A4389

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 28/08/2025 é(são) :

- Anderson Monteiro De Lima (Testemunha) - 226.214.258-01 em 28/08/2025 09:06 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

- Gabriel Ricardo Kuznietz (Signatário) - 224.264.458-07 em 28/08/2025 07:36 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

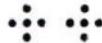
- Ademilson de Brito Alves Viana (Testemunha) - em 27/08/2025 18:56 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital





Declaracião



Eu, GABRIEL RICARDO KUZNIETZ, portador da Cédula de Identidade nº V291490-6 CGPI/DIREX, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob nº 224.264.458-07, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa SKY SERVIÇOS DE BANDA LARGA LTDA, **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado 10(a) Avenida Doutor Chucri Zaidan, 920, edf. Torre 1, Vila Cordeiro, SP, São Paulo, CEP 04583-110, para exercer suas atividades regularmente, **DEVERÁ OBTER** parecer municipal sobre a viabilidade de instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2º, do Decreto Estadual nº 56.660/2010, bem como **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa – Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

GABRIEL RICARDO KUZNIETZ
RG: V291490-6 CGPI/DIREX
SKY SERVIÇOS DE BANDA LARGA LTDA

Este documento foi assinado digitalmente por Gabriel Ricardo Kuznietz.
Para verificar as assinaturas acesse o site <https://assinaturas.certisign.com.br/443> e utilize o código CD2E-456E-ADAF-4750.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br/443>.



09.09.25
Declaração..

♦ ♦ ♦

Eu, GABRIEL RICARDO KUZNIETZ, portador da Cédula de Identidade nº V291490-6 CGPI/DIREX, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob nº 224.264.458-07, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa SKY SERVIÇOS DE BANDA LARGA LTDA, **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) Avenida Carlos Roberto Prataviera, 680, BOX 2-6, Jardim Nova Europa, SP, Hortolândia, CEP 13184-889, para exercer suas atividades regularmente, **DEVERÁ OBTER** parecer municipal sobre a viabilidade de instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2º, do Decreto Estadual nº 56.660/2010, bem como **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa – Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucep, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

Este documento foi assinado digitalmente por Gabriel Ricardo Kuznietz.
Para verificar as assinaturas, acesse o site <https://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código CD2E-156E-ADAE-1750.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br> 443 e utilize o código CD2E-456E-ADAE-50.

GABRIEL RICARDO KUZNIETZ

RG: V291490-6 CGPI/DIREX

SKY SERVIÇOS DE BANDA LARGA LTDA

PROTÓCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Certisign Assinaturas. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://assinaturas.certisign.com.br/Verificar/CD2F-456E-ADAF-4750> ou vá até o site <https://assinaturas.certisign.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: **CD2F-456E-ADAF-4750**



Hash do Documento

F7F4BA26C96E090CE615EB5B595C409C5276E7D976FBF68F16F780CC66EE96EE

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 28/08/2025 é(são) :

Gabriel Ricardo Kuznietz (Signatário) - 224.264.458-07 em 28/08/2025 07:43 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

